



### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2022; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA – TO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 24.851.487/0001-84; Contratado: KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.264.472/0001-70; Objeto do Termo Aditivo: acrescentar CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO conforme a Portaria Interministerial 424/2016 art 43.; Data da assinatura: Caseara - TO, 29 de Março de 2023; **Signatária: Ildislene Bernardo da Silva Santana.**

**Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2022;** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA – TO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 24.851.487/0001-84; Contratado: TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.929.543/0001-35; Objeto do Termo Aditivo: acrescentar CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO conforme a Portaria Interministerial 424/2016 art 43.; Data da assinatura: Caseara - TO, 29 de Março de 2023; Signatária: Ildislene Bernardo da Silva Santana.

**Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2022;** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA – TO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 24.851.487/0001-84; Contratado: P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA, CNPJ sob nº 27.967.465/0001-72; Objeto do Termo Aditivo: acrescentar CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO conforme a Portaria Interministerial 424/2016 art 43.; Data da assinatura: Caseara - TO, 29 de Março de 2023; Signatária: Ildislene Bernardo da Silva Santana.

### Dispensa nº 006/2023 CONTRATO 006/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Origem:** Contrato nº 006/2023.

**Decorrente:** dispensa de licitação nº 006/2023, oriundo do processo nº 006/2023.

**Contratante:** CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

**CNPJ Nº** 74.062.332/0001-37.

**Contratado: BATISTA & GONCALVES ADVOGADOS**, pessoa jurídica, CNPJ nº 28.132.290/0001-46, com sede na Q. 704 Sul, Alameda 10, s/nº, Lote 22, Sala 02, Plano Diretor Sul, Município de Palmas, Estado do Tocantins.

**Objeto de contrato:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins.

**Valor do Contrato:** Total de R\$ 45.265,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ **R\$ 4.115,00** (quatro mil cento e quinze reais).

**Vigência inicial do contrato:** 03/02/2023 até 31/12/2023.

**Data da assinatura:** 03/02/2023.

**Amparo legal:** Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CÂMARA MUNICIPAL  
Contratante**

**Dispensa nº 008/2023**

**CONTRATO 008/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Origem:** Contrato nº 008/2023.

**Decorrente:** dispensa de licitação nº



008/2023, oriundo do processo nº 008/2023.

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

**CNPJ Nº** 74.062.332/0001-37.

**Contratado:** V. S PORTO, Price Consultoria e assessoria, CNPJ nº 21.289.330/0001-19, com sede na Rua das Palmeiras, nº 21, Setor Loteamento Araguaína Sul, na Cidade de Araguaína/TO. CEP nº 77.827-230.

**Objeto de contrato:** Constitui o objeto de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para orientação, elaboração e transmissão dos dados do e-social. Com o objetivo de assessorar a Câmara Municipal, pelo período de Fevereiro á Dezembro de 2023.

**Valor do Contrato:** Total de R\$ **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais), distribuídos, mensalmente, da seguinte forma: 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**Vigência inicial do contrato:** 07/02/2023 até 31/12/2023.

**Data da assinatura:** 07/02/2023.

**Amparo legal:** Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Contratante**

**EDITAL Nº 001/2023**  
**ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE**  
**CASEARA 2023**

**Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Caseara - TO.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caseara, no

uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e nas Leis Municipal nº 340/2015, 392/2019 e 418/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Caseara e dá outras providências.

### 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Caseara, para **cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990.

**1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Caseara constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
-------	-------	---------------	-------------



Membro do Conselho Tutelar	5	40h semanais	<b>1 salário mínimo vigente</b> (conforme lei municipal nº 340/2015)
----------------------------	---	--------------	---

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00 às 18h00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 340/2015 ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 340/2015 ou a que a suceder.

## 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Caseara ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 170/2014 do Conanda e na Lei Municipal n.418/2023.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Caseara, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

## 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Leis Municipais nº340/2015, 390/2019 e 418/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência fixa no Município de Caseara há mais de 02 anos;
- IV. Experiência mínima de 01 (um) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente (prazo de acordo com a lei municipal) ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;



- VII. g) Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Estar em gozo das aptidões físicas e mentais;
- X. l) Estar em gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);
- XI. Aprovação em prova de conhecimentos específicos;

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
  
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
- X. Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do

- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

serviço prestado e o tempo de duração; ou

- XI. Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
- XII. registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
- XIII. diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha



reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 17 de abril a 17 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h às 13h, na Prefeitura Municipal de Caseara, na Sala dos Conselhos.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas Leis Municipal n. 340/2015, 392/2019 e 418/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em

relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição



acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, e nas Leis Municipais n. 340/2015, 392/2019 e 418/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 05 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 22/05/2023 a 26/05/2023, no horário de atendimento ao público das 07h00 às 13h00, no prédio da Prefeitura Municipal.

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 07/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 30 de maio a 31 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura Municipal na sala dos conselhos, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 21 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** No dia 16 de junho de 2023 das 19h00 às 22h00 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

**7.13** No dia 17 de junho de 2023, das 8h00 às 11h00, no Colégio Estadual Trajano de



Almeida, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 pontos.

**7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 19 de junho, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura Municipal, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 20 a 22 de junho, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 23 de junho, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

## 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL (\*)

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo CMDCA).

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

- a) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- b) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- d) a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- e) a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da



- estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- f) a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
- g) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- h) confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- i) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- j) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- k) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- l) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- m) - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
- n) – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.
- o) A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- p) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- q) A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- r) A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- s) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- t) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- u) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.



### 8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande

volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.7.4** Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 29/09/2023.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.
- VII. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- VIII. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



- IX. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- X. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
- XI. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- XII. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no mês de maio/2023, em data, horário e local a ser divulgado antecipadamente por meio da imprensa local.

### 9. DA ELEIÇÃO

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e

fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 01 de outubro, das 8hs às 17hs.

**9.3** O local de votação, já definido pela comissão especial, será, exclusivamente, no Colégio Estadual Trajano de Almeida.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

(\*) Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.



**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Casos não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a

impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

O cônjuge ou o companheiro do candidato;

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral, Colégio Estadual Trajano de Almeida, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 11 de setembro de 2023.

## 10. DA APURAÇÃO

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.



**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024. **11.4** Ocorrendo

vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.



DATA	ETAPA
17/04/2023	Publicação do Edital
17/04/2023 17/05/2023	a Prazo para inscrição das candidaturas
19/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos.
22/05/2023 26/05/2023	a Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
29/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
30/05/2023 31/05/2023	a Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
04/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
07/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
16/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
17/06/2023	Aplicação da prova de conhecimentos específicos
19/06/2023	Publicação dos resultados da prova
20/06/2023 21/06/2023	a Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
23/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
26/06/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
27/06/2023 27/09/2023	a Período de Campanha Eleitoral
20/09/2023	Divulgação dos locais de votação
01/10/2023	Eleição
Imediatamente após apuração	a Publicação da apuração
16/10/2023 16/12/2023	a Capacitação para os 05 eleitos e seus respectivos suplentes
10/01/2024	Posse

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução.170/2014 do Conanda e na Lei Municipal n. 340/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.



**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**13.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Araguacema –TO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caseara-TO aos 17 de abril de 2023.

**Deusirene Bernarda S. Silva**  
Coordenadora da Comissão Especial de  
Escolha

**Rivelle Karime Gomes da Silva**  
PRESIDENTE DO CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V – CASEARA-TO, QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023 – EDIÇÃO Nº 480

## 14. DOS ANEXOS

### ANEXO I

## MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº INSCRIÇÃO

\_\_\_\_\_/2023

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

( ) DEFERIDA

( ) INDEFERIDA

<b>NOME DO CANDIDATO:</b>		
<b>SEXO:</b> ( ) Feminino ( ) Masculino ( ) Outros/Especificar:		
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	<b>IDADE:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BAIRRO:</b>	<b>ZONA:</b> ( ) Urbana ( ) Rural	
<b>FILIAÇÃO</b>	Pai:	
	Mãe:	
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>ORGAO EMISSOR:</b>
<b>ESTADO CIVIL:</b>		
<b>TÍTULO DE ELEITOR:</b>	<b>DATA DA EXPEDIÇÃO:</b>	
<b>ZONAELEITORAL:</b>	<b>SEÇÃO ELEITORAL:</b>	
<b>Possui algum parentesco com atuais membros titulares do conselho tutelar?</b> ( ) sim ( ) não		
<b>Possui algum parentesco com o promotor de justiça ou juiz da Comarca local?</b> ( ) sim ( ) não		
<b>Tem disponibilidade em trabalhar aos finais de semana ou em plantões?</b> ( ) sim ( ) não		
<b>Tem disponibilidade em realizar viagens a trabalho?</b> ( ) sim ( ) não		
<b>Já teve algum tipo de problemas relacionados a menor de idade?</b> ( ) sim ( ) não		
<b>Escreva a seguir o nome que vai constar na cédula de votação:</b>		

Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras. Declaro, ainda, aceitar as condições do presente Edital.

Caseara-TO, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Requerente**



### ANEXO II

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO CANDIDATO QUE NÃO FOI PENALIZADO**

#### ***(DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR)***

Eu \_\_\_\_\_ brasileiro, portador de  
CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_ DECLARO, para os devidos fins,  
sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado (a) com a destituição da função  
de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Caseara-TO, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

---

**ASSINATURA DO CANDIDATO**



### ANEXO III MODELO DE FICHA DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Senhor (a) candidato (a):

Pela presente **NOTIFICAÇÃO** e na melhor forma de direito, nos termos do art. **XX** do Edital n. **XX/ XXXX**, a Comissão Especial vem, por este meio, para notificá-lo da seguinte situação:

**1. (ex. Falta de documentos, falta de certidões, comprovantes de experiência, documentos falsos/inidôneos, etc.)**

Diante do exposto, a notificante serve-se da presente para conceder o PRAZO improrrogável de 48 (Quarenta e oito) a contar do recebimento desta, para que V. Sa providencie a entrega dos documentos restantes (ou comprove por outros meios tal situação), sob pena de indeferimento da inscrição.

No aguardo do retorno imediato, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Caseara-TO, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Coordenador da Comissão Eleitoral**

**ANEXO IV**



ANO V – CASEARA-TO, QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023 – EDIÇÃO Nº 480

### RESULTADO PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO ECA

#### MODELO DE LISTA DE CANDIDATOS APTOS OU INAPTOS

ORDEM	NOME COMPLETO	NOTA	SITUAÇÃO
01			APTÓ
02			INAPTO



### ANEXO V

#### MODELO DE AUTO DE CONSTATAÇÃO CONDUTAS VEDADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

#### QUALIFICAÇÃO DO AUTOR (CANDIDATO/TERCEIRO) DA CONDUTA VEDADA

<b>1. NOME</b>	
<b>2. RG</b>	
<b>3. CPF</b>	
<b>4. FILIAÇÃO</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>TELEFONE</b>	

#### QUALIFICAÇÃO DE TESTEMUNHAS

<b>NOME</b>	
<b>RG</b>	
<b>CPF</b>	
<b>FILIAÇÃO</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>TELEFONE</b>	

#### INFRAÇÃO CONSTATADA

<input type="checkbox"/>	Vinculação político-partidária da candidatura
<input type="checkbox"/>	Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal.
<input type="checkbox"/>	Composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.
<input type="checkbox"/>	Realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria em redes sociais.
<input type="checkbox"/>	Arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição.
<input type="checkbox"/>	Abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:
<input type="checkbox"/>	a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
<input type="checkbox"/>	b) o transporte e a alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
<input type="checkbox"/>	c) práticas desleais de qualquer natureza;
<input type="checkbox"/>	d) outra conduta vedada (descrever):